



RELATÓRIO Nº 004/2019 – FDM – Junta de Recursos Fiscais

PROCESSO: 2018042763 e anexo 2017000586
RECORRENTE: RIZZI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 11.517.575/0001-00
CCP: 684199
CCI: 191011
RECURSO: RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT.
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE EXIGIBILIDADE DE IPTU.
PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E/OU COMPENSAÇÃO
PELOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO E OBRA. PEDIDO DE
ENVIO DOS AUTOS A PROCURADORIA JURÍDICA.
IMÓVEL 191011. AREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE –
APP.

RELATÓRIO:

1. Atendendo ao pedido de preliminar de 24/09/2019 de fls. 55, foi concedido em 17/10/2019, pela Junta de Recursos Fiscais, o prazo de 20 dias estatuídos no parágrafo 4º do artigo 442 e artigo 446 do Código Tributário Municipal – CTM c/c artigo 20 do Decreto 2.761/2019 à Recorrente para conceder a reformulação de seu recurso, apresentando suas alegações ainda mais apuradas com a Legislação da Junta de Recursos Fiscais e o que o novo prazo lhe oportunizar. Envolvendo, assim, todo o direito constitucional do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa conferidos à Recorrente, para a melhor análise dessa Junta de Recursos Fiscais.

2. Em 25/11/2019, tempestivamente, a Recorrente interpôs seu recurso voluntário contra decisão de Primeira Instância, proferidas pelos Despachos de número 28, fls. 39 de 01/03/2019 e 270, fls. 43 de 13/05/2019. Que decidiu devida a incidência de IPTU ao imóvel com área total de 1.000,00 MT, situado na Chácara 1.132, Quadra 48, Chácaras Quedas do Descoberto, com inscrição de número 191011 no Cadastro de Contribuinte Imobiliário - CCI do Município de Águas Lindas de Goiás/GO, por não haver



previsão na legislação municipal específica para as Áreas de Preservação Permanente – APP. Tais áreas são protegidas pela Lei Federal 12.651/2012.

3. Requer preliminarmente que esta Junta de Recursos Fiscais declare devida a indenização e/ou compensação de valores gastos com aquisição e obra realizada no imóvel no montante de R\$ 82.208,56. Em seguida solicita a suspensão da exigibilidade do IPTU e a indenização dos valores já citados. Por fim, pede em caso de não entendimento dessa Junta de Recursos Fiscais quanto aos pedidos formulados, o encaminhamento dos autos à Douta Procuradoria Jurídica para manifestação sobre a indenização dos custos de aquisição e obra realizados no imóvel.

É o relatório.